Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1°. O Artigo 8º passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 8° – Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara; e pelo prazo máximo de dois minutos os vereadores eleitos e um representante das autoridades presentes. (RI 176, VI, a)

Art. 2°. O §2° do Art. 28 passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2° Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da comissão de investigação e processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de quinze minutos, com apartes, exceto o relator e o acusado, que poderão falar, cada um, durante vinte minutos. (RI 176, I, a)

Art. 3°. O inciso X do Art. 90 passa a viger com a seguinte redação:

"X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da comissão processante; os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral; (RI 176, II, a)

Art. 4º. O parágrafo único do Art. 108 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 108** [...]*
Parágrafo Único. Na "Explicação Pessoal" haverá reserva de tempo para os oradores regularmente inscritos. "

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

Art. 5º. O *caput* e o §1° do Art. 110 passam a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 110.*** *O "Expediente" destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura das ementas de matérias oriundas do Executivo, de proposições dos Vereadores ou de outras origens.*
>
> ***§1°.*** *As proposições dos Vereadores, Requerimentos, Indicações e Moções, deverão ser encaminhadas impreterivelmente, até as 15h (quinze horas) do dia útil que anteceder a Sessão Ordinária à Secretaria da Câmara, para providências. As demais proposições de Vereadores e Prefeito, as quais serão apenas lidas na Sessão Ordinária poderão ser protocoladas até as 10h (dez horas) do dia que ocorrerá a Sessão Ordinária respectiva. "*
>
> ***§2°*** *[...]*

Art. 6º. Revoga-se os parágrafos, 2º, 3°, 4°, 5° e 6° do Art. 111.

Art. 7º. Renumera-se o parágrafo primeiro do artigo 111 que apresenta a seguinte redação: "Os vetos terão a leitura dispensada e serão encaminhados diretamente à apreciação da comissão pertinente", que passa a ser o Parágrafo 2º.

Art. 8º. O *caput* e o §2° do Art. 115 passam a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 115.*** *A "Explicação Pessoal" é destinada a manifestação de Vereadores sobre suas proposituras e atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, por até cinco minutos, sem apartes."*
> (RI 176, IV, a)
>
> ***§1°*** *[...]*
>
> ***"§2°.*** *Não poderá o orador ser aparteado em seu discurso de até cinco minutos. "*

Art. 9°. Os incisos XVIII e XXI do *caput* e inciso V do §2° todos do Art. 174 passam a viger com a seguinte redação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

"XVIII – Apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, ocasião em que dirá "Pela Ordem" (RI 174, §2°, V, 176, IV, "f" e 206)".
"XXI - Fazer uso de sua "Explicação Pessoal"."
§2°[...]
"V - para atender ao pedido "Pela ordem.", sobre questão de ordem regimental. (RI 174, XVIII; 176, IV, "f" e 206)".

Art.10. O Art. 176 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 176. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - vinte minutos, com apartes, por duas vezes de dez minutos:

a) parecer de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado; (RI 28, § 2°)

b) vetos; (RI 192, § 2°)

c) projetos de lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (RI 212)

II - quinze minutos, sem apartes, uma vez;

a) no processo de cassação de Vereador; (RI 90, X)

b) no processo de cassação do Prefeito; (RI 241, X)

c) parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito. (RI 220, II)

III - cinco minutos, com apartes, uma vez:

a) projetos;

b) requerimentos e moções, quando incluídos na "Ordem do Dia".

IV - cinco minutos, sem apartes, uma vez:

a) "Explicação Pessoal";

b) pareceres de apoio à de outras edilidade;

c) apresentar retificação ou impugnação da ata; (RI 122, § 5°)

d) encaminhamento de votação; (RI 182, § 1°)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

e) declaração ou justificativa de voto; (RI 187, § 1°)

f) pedidos "Pela ordem"; (RI 174, XVIII, § 2°, V e 206)

g) como líder de bancada. (RI 98)

V - três minutos:

a) para apartear. (RI 175, §1°)

VI - dois minutos, sem apartes, uma vez:

a) sessão solene de instalação da Câmara. (RI 8°)

§ 1° No processo de destituição total da Mesa ou de membros da Mesa os prazos serão os dispostos no art. 28, § 2° deste regimento.

§ 2° No processo de cassação de mandato de Vereador, de Vice-Prefeito e de Prefeito, os prazos serão os constantes dos arts. 90, X e 241, X deste regimento.

§ 3° A fala do vereador é pessoal e intransferível, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 98.

Art. 11. O *§ 1º* do Art. 182 passa a viger com a seguinte redação:

"§1° No encaminhamento da votação será assegurado ao líder de bancada falar apenas uma vez, por cinco minutos, sem apartes, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria. (RI 174, XIX e 176, IV, d)

Art. 12. O *§ 2º* do Art. 192 passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º Cada Vereador terá o prazo de vinte minutos para discutir, com apartes, por duas vezes de dez minutos; (RI 176, I, b)"

Art. 13. O Art. 206 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 206. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela ordem." discursando por cinco minutos, sem apartes, para solicitar esclarecimentos ou observância da Presidência à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior. (RI 176, IV, f)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

Art. 14. O Art. 212 passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 212* Poderá cada Vereador falar pelo prazo de vinte minutos, com apartes, por duas vezes de dez minutos, nas discussões dos projetos e sobre as emendas apresentadas em primeira discussão. (RI 176, I, c)"

Art. 15. O Inciso II do Art. 220 passa a viger com a seguinte redação:

> "II - as contas serão submetidas a uma única discussão, com discursos por quinze minutos, sem apartes, após a qual se procederá à votação. (RI 176, II, c)"

Art. 16. O inciso X do Art. 241 passa a viger com a seguinte redação:

> "X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da comissão processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral; (RI 176, II, b)

Art. 17. Revoga-se o artigo 1° da Resolução 290/2014 e a Resolução 299/2016.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Resolução n 276 de novembro de 2010 sabidamente apresenta inconsistências e necessidade de atualização para que o processo legislativo seja modernizado e adequado, uma vez que lá se vão 15 (quinze) anos de sua aprovação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

Diversas alterações foram promovidas durante os anos de legislatura, e pensando em iniciar tal aprimoramento da legislação, esta Mesa Diretora da Casa de Leis propõe inicialmente as mudanças acima evidenciadas, para que principalmente o trâmite de algumas proposituras e o andamento das Sessões Ordinárias seja mais produtivo.

Desta forma, colocamos para análise dos Nobres pares o presente Projeto de Resolução, buscando a aprovação das alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma a iniciar todo o processo de atualização da norma regulamentadora.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótolli", em 09 de abril de 2.025.

Cristiano Gaioto
Presidente

Wagner Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Daniella Gonçalves Amoedo Campos
2ª Vice-Presidente

Luis Roberto Tavares
1º Secretário

Marcos Paulo Cegatti
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=38G03W035TH2590W, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 38G0-3W03-5TH2-590W

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 10/04/2025, às 08:43:56

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 10/04/2025, às 09:34:34

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 10/04/2025, às 10:18:28

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/04/2025, às 11:14:51

LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 23/06/2025, às 08:58:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:826/2025 - 09/04/2025 - 16:27 - 38G0-3W03-5TH2-590W